



CONGRESSO NACIONAL

MPV 946
00014

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/04/2020	Proposição MPV 946/2020			
Autor Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

O Art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 2.090,00 (dois e noventa reais) por trabalhador.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista os impactos econômicos e sociais decorrentes da situação de emergência sanitária instalada pela pandemia provocada pelo Covid-19, é necessária a adoção de medidas racionais e eficientes destinadas a conter a instabilidade econômica, financeira e social.

Após a aprovação do auxílio emergencial direcionado a trabalhadores informais de baixa renda, é possível verificar que uma parcela da população não será atingida por este auxílio, mas tem em seus saldos de FGTS valores aptos a serem sacados e que podem ajudar na movimentação da economia e ajudar no equilíbrio das contas domésticas.

Outrossim, esse aporte existente na conta vinculada do FGTS é fruto do labor dos próprios trabalhadores. Desse modo, nada mais justo do que permitir o retorno dessa quantia a quem foi

CD/20530.22254-72

responsável por contribuir para sua formação. Além do mais, sabe-se que se esse valor não for “devolvido” ao trabalhador ele acabará sendo usado em finalidades que não são essenciais ao resolver a situação de dificuldades financeiras pela qual o trabalhador está passando em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2020.

**Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
(REPUBLICANOS/DF)**



CD/20530.22254-72